

PROJETO DE LEI Nº __/2021

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO E ÁUDIO NAS VIATURAS QUE SIRVAM ÀS ÁREAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE E NOS UNIFORMES DOS AGENTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA - GCMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os agentes da Guarda Civil Municipal de Vitória – GCMV deverão portar junto aos seus uniformes câmeras operacionais portáteis – COP, de uso individual, com captação de vídeo e áudio, com capacidade de registrar tudo o que o agente vê, ouve, fala e faz.

Art. 2º. Nas viaturas automotivas que sirvam às áreas de segurança pública municipal, adquiridas após a publicação desta Lei, também deverão ser instaladas câmeras de vídeo e áudio pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As câmeras de vídeo e áudio, poderão ser instaladas nas viaturas automotivas adquiridas em período anterior a publicação desta Lei, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º. As câmeras e as microcâmeras de que tratam esta Lei deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública, para geração e transmissão de imagens e som em formato digital.

Parágrafo único. O registro das gravações, mencionados no “caput” e no artigo 2º, deverão ser arquivadas pelo período de 05 (cinco) anos, para atender eventuais demandas judiciais e administrativas.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a serem alocadas na Lei Orçamentária anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de julho de 2021.

DALTON NEVES

Vereador – PDT



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem o propósito de constituir mais uma ferramenta de transparência dos atos e ações do Poder Executivo, sendo assim, configura-se como mais uma conquista para a cidadania. Mas, também, é um instrumento de segurança e proteção ao trabalho da valorosa Guarda Civil Municipal de Vitória.

A Guarda Municipal em atividade é o próprio Estado atuando, e em observância ao princípio da publicidade dos atos da Administração Pública é imprescindível para a eficácia do princípio da legalidade administrativo que seus atos passem pelo crivo do controle de legalidade. Sendo assim, com o advento das novas tecnologias de mídia e troca de dados em tempo real, o trabalho da Guarda Civil Municipal deixa de conter mera presunção de legalidade e ganha uma possibilidade real de controle da mesma.

As Câmeras Operacionais Portáteis - COP, de uso individual, trazem inúmeros benefícios para os agentes públicos e para a sociedade. Em um primeiro momento, seus registros são uma prova documental altamente confiável, contribuindo aos agentes em seus procedimentos administrativos e ao Poder Judiciário para emitir suas decisões.

Outro aspecto importante de se constatar é a redução do uso excessivo de força repressiva, além da redução do número de reclamações/denúncias por abuso de autoridade. O Departamento de Polícia de Mesa, Arizona, EUA, conduziu estudo acerca dos efeitos do uso das câmeras operacionais portáteis e constatou: redução de 40% nas reclamações/denúncias e redução de 75% no uso da força.

Aos agentes, as câmeras trazem efeitos colaterais extremamente positivos, tais como: 1) Aprimoramento profissional - relatório do PERF ¹ aponta que 94% dos executivos de polícia estão usando as imagens para melhorar o treinamento dos policiais; 2) Afirmação da cultura profissional - auto cobrança acerca de seus atos e uma busca da perfeição na aplicação das normas e procedimentos padrão; 3) Fortalecimento da disciplina - medida em que permite a análise das atividades que os policiais executam cotidianamente; e, 4) Transparência e legitimidade - potencializa a melhora da confiança da população na polícia e, por consequência, a transparência e legitimidade de suas ações (accountability).

No Estado de Santa Catarina, estas câmeras são plenamente utilizadas pela Polícia Militar e difundidas pelos representantes administrativos do governo e do comando das forças policiais, desde o ano de 2019. Os governos estaduais de São Paulo e Rio de Janeiro também têm

1 PERF; COPS: Implementing a Body-Worn Camera Program: Recommendations and Lessons Learned. U. S. Department of Justice. 2014. Disponível em: https://www.policeforum.org/assets/docs/Free_Online_Documents/Technology/implementing%20a%20body-worn%20camera%20program.pdf.



iniciativas de implementação das câmeras nos uniformes dos agentes, para maior transparência às ações da tropa e contribuirão para a redução da letalidade policial.

Os Policiais da Rota (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar), do Estado de São Paulo desde que passaram a usar câmeras na farda, em abril de 2021, não se envolveram em casos de supostos confrontos registrados como “morte decorrente de intervenção policial”². A meta da Polícia Militar Paulista é ter em funcionamento 10 mil câmeras em unidades da Capital e Grande São Paulo. Até 2023, todos os grandes municípios do Estado deverão receber os equipamentos.

Destarte, a proposição é de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal. Reiteradas são as decisões do STF, quanto a iniciativa privativa de matérias legislativas, sendo que tais decisões vêm ao longo do tempo desconstruindo uma série de absolutos, até mesmo no que diz respeito a matérias originadas no Parlamento e que implicam em despesas a serem arcadas pelo Executivo, conforme ARE n. 879.911, que segue:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. **Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. **Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte.** 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016) (Destacamos)

Nesses termos, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da proposição em questão.

Palácio Atílio Vivacqua, 16 de julho de 2021.

DALTON NEVES

Vereador – PDT

2 <https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2021/06/12/pms-da-rota-ja-utilizam-camera-no-uniforme-e-completam-uma-semana-sem-matar.htm>

